



LEI MUNICIPAL Nº 864/2025
PEIXE, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUIU O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEIXE PARA TRANSFORMAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 253 EM PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO NESTE MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Lei Complementar Nº 002/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código Tributário de Peixe), faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar Nº 002/2024, de 27 de dezembro de 2024, que instituiu o novo Código Tributário Municipal de Peixe.

Art. 2º. O Artigo 253 da Lei Complementar Nº 002/2024, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração: o seu parágrafo único é transformado em parágrafo primeiro (§ 1º) e acrescenta o parágrafo segundo (§ 2º):

“ART. 253.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais de 20 (vinte) dias, por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação do Conselheiro interessado.

§ 2º. Enquanto não efetivado o Conselho de contribuinte, pela primeira instância responde o secretário de finanças, conforme prescrito no artigo 222 da Lei complementar 002/2024 – CPTM, e pela segunda instância o Procurador do Município.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 10 de novembro de 2025.

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE

CERTIFICO para os devidos fins, que o presente Lei foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.
Peixe-TO, 10 de novembro de 2025.

Adivan Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025